00 915
~~00 913~~

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLE INTERNO MUNICÍPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 113/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2026
Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração
Órgão/Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

DO OBJETO

Trata-se de análise, pelo Controle Interno, do Processo Administrativo nº 113/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, fitão, lubrificantes e demais insumos automotivos destinados à manutenção da frota municipal, para atendimento das necessidades da Administração Municipal e dos Fundos Municipais.

O procedimento foi realizado mediante Pregão Eletrônico nº 019/2026, adotando-se como critério de julgamento o Menor Taxa de Administração.
Ao final do certame, sagrou-se vencedora a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com taxa de administração de 1,55%.

DA ANÁLISE

Após exame da documentação constante dos autos, o Controle Interno procedeu à verificação dos principais atos e documentos que integram o procedimento licitatório, tendo constatado, em síntese:

- existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- existência de Termo de Referência;
- definição clara e suficiente do objeto a ser contratado;
- realização de pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- publicação do instrumento convocatório e observância dos prazos legais aplicáveis;
- emissão de Parecer Jurídico favorável quanto ao instrumento convocatório e à regularidade jurídica do procedimento;
- participação competitiva de licitantes;

- adoção de critérios objetivos para julgamento das propostas;
- análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora;
- emissão de manifestação jurídica favorável ao prosseguimento do procedimento.

DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme documentação constante dos autos, o aviso referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026 foi publicado em 10 de julho de 2026.
Considerando a modalidade adotada e o objeto da contratação, deverá ser observado o prazo mínimo estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de propostas e lances, conforme o enquadramento aplicável ao certame.

Dessa forma, verifica-se, a partir dos documentos analisados, a observância da publicidade do procedimento e dos prazos legais aplicáveis à apresentação das propostas, não se identificando, na documentação examinada, prejuízo à competitividade ou à participação dos interessados.

Ressalta-se que a referência ao § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 deve ser evitada para fundamentar o prazo de apresentação de propostas, uma vez que o referido dispositivo está relacionado ao controle prévio de legalidade realizado pelo órgão de assessoramento jurídico. Para os prazos de apresentação de propostas e lances, a referência adequada é o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o enquadramento específico do objeto e do procedimento.

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos que compõem os autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi instruído com os elementos necessários à sua realização, contemplando os documentos de planejamento da contratação, definição do objeto, pesquisa de preços, instrumento convocatório, publicidade, recebimento e julgamento das propostas, análise da habilitação e manifestação jurídica.

No âmbito de sua competência, o Controle Interno não identificou, na documentação examinada, impropriedades que, neste momento, comprometam a regularidade formal do procedimento ou impeçam o seu prosseguimento.
Ressalta-se que a presente análise está limitada aos documentos e informações constantes dos autos disponibilizados ao Controle Interno, não substituindo as atribuições dos demais

setores responsáveis pela condução do certame, pela análise jurídica, pela fiscalização contratual e pela execução da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação constante do Processo Administrativo nº 113/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, fitão, lubrificantes e demais insumos automotivos destinados à manutenção da frota municipal, o Controle Interno manifesta-se pela regularidade dos atos examinados, no âmbito de sua competência.

Considerando a existência dos documentos de planejamento, a definição do objeto, a pesquisa de preços, a publicidade do certame, a observância dos princípios da isonomia e da competitividade, o julgamento objetivo das propostas, a análise da documentação de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e a existência de parecer jurídico favorável, não foram constatadas, na análise realizada, irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do procedimento.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do processo e pela adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observando-se, previamente e durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa vencedora, bem como o cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos que integram o processo.

É o relatório e parecer do Controle Interno, salvo melhor juízo.

Bernardo Sayão, 01 de setembro de 2026.

João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025